ANEXO I

MINUTA do TERMO DE CONVÊNIO a ser firmado pelo Município de Timbó, através do SAMAE, com os Municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, RIO DOS CEDROS e Rodeio, PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Aos dezenove dias do mês de novembro da ano de 2.002, o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, WALDIR LADEHOFF, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 217.870.009-82, domiciliado e residente na Rua Bolívia, n.º 1.205, na cidade de Timbó, neste Estado, autorizado pela Lei Municipal nº/2002, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia pública municipal inscrita no CNPJ sob nº 05.278.562/0001-15, com sede endereço da municipalidade, representado por seu Diretor Presidente, JOSÉ NAZARENO DA SILVA, brasileiro, separado, funcionário público, portador do CPF nº 379.551.529-72, domiciliado e residente na Rua Londrina, nº 140, nesta cidade, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO/SAMAE**, e os **MUNICÍPIOS** de: **APIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, n° 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ROBERTO SCHULZ, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 352.294.629-49, domiciliado e residente na Rua Quintino Bocaiúva, n° 160, na cidade de Apiúna, neste Estado, autorizado pela Lei Municipal n°/2002; **ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, n° 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ALEANDRO DALFOVO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 123.054.809-20, domiciliado e residente na Rodovia BR-470 - Km 99, n° 1.420, na cidade de Ascurra, neste Estado, autorizado pela Lei Municipal n°/2002; **BENEDITO NOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, n.º 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAURINO DALKE, brasileiro casado, funcionário público, portador do CPF nº 247.857.339-34, domiciliado e residente na Rua Celso Ramos, n.º 3.000, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, autorizado pela Lei Municipal n°/2002; **DOUTOR PEDRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, n.º 2, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Aderbal Viviani, brasileiro, casado, fiscal da fazenda estadual, portador do CPF nº 096.726.139-20, domiciliado e residente na Rua Duque de Caxias, n.° 66, na cidade de Doutor Pedrinho, neste Estado, autorizado pela Lei Municipal n°/2002; **RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, n.º 205, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Marildo Domingos Felippi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 460.680.829-20, domiciliado e residente na Rua São Bernardo s/n.º, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, autorizado pela **Lei Municipal n° 1.250, de 19 de novembro de 2.002;** e **RODEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio José Venturi, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 247.846.139-00, domiciliado e residente na Rua Germano Tambosi, n.° 35, na cidade de Rodeio, neste Estado, autorizado pela Lei Municipal n°/2002; doravante(s) denominado(s) simplesmente **CONVENIADO(S)**; e

Considerando ser o Poder Público Municipal, face ao disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, o órgão público responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos domiciliares;

Considerando o Programa Lixo Nosso de Cada Dia lançado pelo Ministério Público, através da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, que visa a implantação de aterros sanitários e recuperação das áreas degradadas pela disposição irregular de resíduos sólidos, nos Municípios;

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Estadual, a Fundação do Meio Ambiente – FATMA, e os Municípios de Timbó, Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, **Rio dos Cedros** e Rodeio, visando, entre outros, a adequação legal da disposição final dos resíduos sólidos, através da implantação de aterro sanitário individual ou de forma consorciada;

Considerando as conclusões do Diagnóstico e Estudo de alternativas para disposição final dos resíduos sólidos para os Municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, **Rio dos Cedros**, Rodeio e Timbó, contratado junto a Saneágua Engenharia Ltda.;

Considerando os critérios básicos para seleção e localização de áreas para implantação de aterros sanitários (zoneamento ambiental, zoneamento urbano, acessos, vizinhança, economia de transporte, titulação da área, economia operacional do aterro sanitário, infra-estrutura urbana, e bacia e sub-bacia hidrográfica) em conformidade com as normas ABNT NBR-8.419/92 – Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, e NBR-13.896/97 – Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação;

Considerando por fim, a integração intermunicipal como uma ferramenta necessária ao administrador público para arrostar situações adversas, e dimanar soluções diligentes;

Resolvem por mútuo acordo celebrar o presente termo de convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo celebrar parceria entre o **MUNICÍPIO/SAMAE** e o(s) **CONVENIADO(S)** para tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, visando o cumprimento dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados por cada Município com o Ministério Público e a FATMA, mediante cotas de adesão para amortização dos investimentos de implantação de cada etapa do Aterro Sanitário em Timbó e cobrança mensal por tonelada de resíduos depositados, proporcionando a divisão dos custos, com base na população atendida.

§ Único - Excluem-se deste convênio o tratamento e disposição de resíduos perigosos (classe I – ABNT NBR 10.004/87) ou prejudiciais a estabilidade do Aterro Sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio fundamenta-se pelo disposto nos artigos 30, Inciso V, e 225 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, nos artigos 25 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na legislação federal, estadual ou municipal relativas ao Meio Ambiente e a disposição e tratamento de resíduos sólidos domésticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada partícipe, vigente em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SAMAE

I - Implantar, direta ou indiretamente, todas as etapas do Aterro Sanitário, em imóvel de sua propriedade, observando as normas técnicas e a legislação aplicável, sem prejuízo do rateio destas despesas na cota de adesão do(s) **CONVENIADO(S)**, conforme cláusula seguinte;
II - Adquirir todos os equipamentos e máquinas necessárias a adequada operação e tratamento dos resíduos sólidos urbanos de Timbó e do(s) **CONVENIADO(S)**;
III - Responsabilizar-se pela contratação de todo pessoal técnico e operacional necessário para operação do Aterro Sanitário, respondendo por seus atos e pelos encargos trabalhistas, administrativos, previdenciários, fiscais ou sociais decorrentes, sem prejuízo da distribuição destas despesas na planilha de custos aprovada pelo Conselho Deliberativo do SAMAE de Timbó, para rateio dos custos de operação, conforme cláusula seguinte;
IV - Iniciar a operação do Aterro Sanitário até março de 2003, atendendo as normas técnicas e a legislação aplicável, possibilitando ao(s) **CONVENIADO(S)** o cumprimento dos respectivos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público e a FATMA;
V - Cadastrar servidores ou prestadores de serviço do(s) **CONVENIADO(S)** para entrega e conferência de pesagem dos resíduos sólidos depositados por estes no Aterro Sanitário, possibilitando o faturamento mensal dos custos de operação, na forma deste convênio e aditivos posteriores;
VI - Permitir o acesso de técnicos do(s) **CONVENIADO(S)** para fins de fiscalização, nos termos do Inciso V da Cláusula seguinte, nos horários de funcionamento normal do Aterro Sanitário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONVENIADO(S)

I – Incluir dotação orçamentária no Orçamento-Programa Anual, a contar do exercício financeiro de 2003, para atender as despesas relativas a cota de adesão de cada Município para amortização dos investimentos de implantação do Aterro Sanitário, observando-se para as competências 2003 e 2004, os valores previstos no quadro abaixo, e para os demais exercícios os valores estabelecidos pelo **MUNICÍPIO/SAMAE,** com base na planilha de custos aprovada pelo Conselho Deliberativo do SAMAE de Timbó:

	Apiúna	**Ascurra**	**Benedito Novo**	**Doutor Pedrinho**	**Rio dos Cedros**	**Rodeio**
2003	139.625,00	113.625,00	148.625,00	50.500,00	146.500,00	170.125,00
2004	22.340,00	18.180,00	23.780,00	8.080,00	23.440,00	27.220,00

II - Incluir dotação orçamentária no Orçamento-Programa Anual, a contar do exercício financeiro de 2003, para atender despesas relativas ao valor mensal para disposição e tratamento da tonelada de resíduos sólidos, a base de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) por tonelada durante o ano de 2003, valor este que será atualizado para os demais exercícios com base na planilha de custos aprovada pelo Conselho Deliberativo do SAMAE de Timbó;

III - Efetuar o repasse dos valores de que trata o inciso I desta cláusula, ao **MUNICÍPIO/SAMAE**, em até seis parcelas mensais durante o exercício de 2003 e em até quatro parcelas mensais durante o exercício de 2004, a contar de janeiro do respectivo ano (2003/2004), além dos valores relativos as demais etapas na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo do SAMAE de Timbó;
IV - Efetuar pagamento mensal ao **MUNICÍPIO/SAMAE**, até o quinto dia útil do mês subseqüente, dos valores relativos a pesagem dos resíduos sólidos depositados mensalmente no Aterro Sanitário, aplicando-se o custo unitário por tonelada estabelecido conforme Inciso II desta cláusula;
V - Acompanhar e Fiscalizar a correta operação do Aterro Sanitário, e a observância de fatores técnicos e legais vigentes;
VI - Implantar programas de coleta seletiva de resíduos sólidos em cada Município, criando-se alternativas de renda com a reciclagem, além da implantação e desenvolvimento da educação ambiental como meio de conscientização das comunidades envolvidas;
VII - Cadastrar servidores municipais ou terceiros contratados para entrega e conferência de pesagem dos resíduos sólidos no Aterro Sanitário de Timbó, junto ao **MUNICÍPIO/SAMAE**, responsabilizando-se por seus atos e pelos encargos trabalhistas, administrativos, previdenciários, fiscais ou sociais decorrentes;
VIII - Efetuar o transporte dos resíduos sólidos até o Aterro Sanitário, observando os horários e demais normas de operação deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer um do(s) **CONVENIADO(S)** ou o **MUNICÍPIO/SAMAE** poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Convênio, se não for cumprida qualquer de suas Cláusulas, por mútuo acordo ou por interesse público, respeitando-se o prazo de aviso prévio mínimo de um ano, prorrogável por igual período.
§ 1º. A denúncia deve ser formal e individual para cada **CONVENIADO**, permanecendo válido o presente convênio para os demais partícipes.
§ 2º. A exclusão de qualquer do(s) **CONVENIADO(S)** não impede a cobrança, administrativa ou judicial, dos eventuais valores devidos ao **MUNICÍPIO/SAMAE**, quer sejam relativos a cota de adesão para implantação da etapa daquele exercício ou de exercícios anteriores ou relativo a pesagem de resíduos depositados pelo **CONVENIADO** no Aterro Sanitário.
§ 3º. A denuncia deste convênio pelo **MUNICÍPIO/SAMAE** assegura ao(s) **CONVENIADO(S)** o direito ao ressarcimento financeiro das cotas de adesão repassadas pelo **CONVENIADO** relativamente as etapas ainda não integralmente utilizadas, além do recebimento de multa pecuniária equivalente ao custo operacional pago pelo **CONVENIADO** excluído nos últimos doze meses.
§ 4º. A denuncia deste convênio por qualquer um do(s) **CONVENIADO(S)** não lhe assegura o direito a restituição das cotas de adesão já repassadas ao **MUNICÍPIO/SAMAE**.
§ 5º. O não repasse da respectiva cota de adesão para implantação das demais etapas do aterro sanitário implica na imediata rescisão deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio estende-se da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, prorrogável mediante Termo Aditivo, por interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundos da execução do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio em 8 (oito) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas.

Timbó, SC, em 19 de novembro de 2002.

WALDIR LADEHOFF
Prefeito de Timbó

JOSÉ NAZARENO DA SILVA
Diretor Presidente - SAMAE

ROBERTO SCHULZ
Prefeito de Apiúna

LEANDRO DALFOVO
Prefeito de Ascurra

LAURINO DALKE
Prefeito de Benedito Novo

ADERBAL VIVIANI
Prefeito de Dr. Pedrinho

ARNO LENZI
Prefeito em Exercício de Rio dos Cedros

ANTÔNIO J. VENTURI
Prefeito de Rodeio

Luíz Cláudio Kades
CPF 000.000.000-00
Testemunha

Valter Conrado de Araújo
CPF 379.549.389-72
Testemunha

LEI Nº 1.251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, A APP DA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO VOLANI DE RIO DOS CEDROS.

ARNO LENZI, Prefeito Municipal em Exercício de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **APP da Escola Municipal Alberto Volani de Rio dos Cedros**, uma subvenção social no valor de até **R$: 800,00** (Oitocentos Reais), para manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Art.2º. A instituição beneficiada pelo artigo 1º, deverá apresentar os documentos necessários para recebimento do auxílio.

Art.3º. A instituição contemplada pela subvenção social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do valor, de acordo com orientações e modelos do setor de contabilidade.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria a serem consignadas no Orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, 19 de Novembro de 2002.

ARNO LENZI
Prefeito Municipal em Exercício

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 19 de Novembro de 2002.

ANA CLARA MARCHETTI CAMPESTRINI
Diretora de Gabinete